

CONTRATO DE SERVIÇOS Nº. 10/2017

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
APPM, E DO OUTRO LADO A
EMPRESA ABAIXO ESPECIFICADA.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de junho do ano de 2017, a **ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM**, situada na Av. Pedro Freitas, 2000 – Centro – Teresina- PI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.821.962/0001 e denominada daqui por diante de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente o **Sr. GIL CARLOS MODESTO ALVES**, brasileiro, médico, residente e domiciliado em São João do Piauí - PI, e a empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – INDES**, inscrita no CNPJ nº 07.258.970/0001-30, Inscrição Municipal: 202722-4, estabelecida à Av. Washington Soares, 1400, Sala 905 – Bairro Luciano Cavalcante, cidade Fortaleza/CE, CEP: 60811-341, aqui denominada de CONTRATADA, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base no Processo de Licitação do PREGAO PRESENCIAL N.º 04/2017 fundamentado na Lei nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017**, na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, e na proposta de preços da Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria em projetos, visando a instalação de sala de convênios, para controle e informação de elaboração de prestação de contas de recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, termos de ajustes, termos de compromissos, programas de ação continuada e instrumentos similares, tanto do governo federal como do governo do Estado através de programa próprio de computador junto a APPM - Associação Piauiense de Municípios, tudo conforme especificações contidas no Termo De Referência conforme especificações constantes no termo de referência (anexo I do edital).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- O presente contrato está estimado no Valor Total de R\$ 96.250,00 (noventa e seis mil duzentos e cinquenta reais), e Valor Mensal de R\$ 13.750,00 (treze mil setecentos e cinquenta reais), de acordo com a proposta vencedora deste processo, parte integrante e complementar deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O contrato terá um prazo de **vigência de 07(sete) meses, iniciando-se na data de sua assinatura e finalizando em 31/12/2017**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CNPJ nº 05.821.962/0001-25

Avenida Pedro Freitas, nº 2000 – Centro Administrativo – Bairro São Pedro – CEP 64018-900 – Teresina-PI – fone: 86-2107-

7900 – email: appmcp120112@hotmail.com



CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta do **Orçamento Geral da APPM 2017/RECURSOS PRÓPRIOS DA APPM, Elemento de Despesa n.º 33.90.39.**

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1- Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP- Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8. O objeto do presente contrato será entregue de imediato, após assinatura do Contrato, mediante Ordem de Serviços a critério e segundo a demanda da contratante quanto à forma, dia e horário, conforme as necessidades administrativas da APPM - CONTRATANTE.

8.1- Os serviços serão programados entre as partes e executados pela CONTRATADA após a Emissão da Ordem de Serviço pela **APPM – Associação Piauiense de Municípios.**

8.2. A CONTRATADA deverá realizar todos os procedimentos necessários à plena execução dos serviços.

8.5- Os serviços prestados pela licitante vencedora estarão sujeitos à aceitação plena pelo órgão recebedor.

8.6- A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação poderá designar uma Comissão de Fiscalização, cujo propósito será a conferência da execução dos serviços prestados de acordo com as especificações contidas neste contrato. Caso os serviços prestados estejam em desacordo com as especificações contidas neste contrato, a Comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

8.5- A Contratada ficará obrigada a corrigir, imediatamente, sem ônus para a origem desta licitação, o serviço que vier a ser recusado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os serviços serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **05 (cinco) dias** do recebimento provisório.

9.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

10.1- O pagamento será efetuado após o recebimento dos serviços, devidamente atestados pelo Setor competente da CONTRATANTE e/ou pela Comissão Receptora, devendo ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do recebimento dos serviços, acompanhado das respectivas Notas Fiscais e de Empenho.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada obriga-se a:

11.1.1- Executar os serviços objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

11.1.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

11.1.4.A empresa deverá contar em seu quadro de pessoal de profissionais capacitados e com larga experiência para realizar o trabalho.

11.1.5. Cabe a empresa assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços, principalmente as decorrentes de viagens, locomoção e hospedagem de seus profissionais ao Município quando necessário;

11.1.6- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A Contratante obriga-se a:

12.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.1.2- Emitir a Ordem de Serviço onde constem todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados.

12.1.3- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

12.1.4- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

12.1.5- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - CONTROLE DA EXECUÇÃO

13.1. A fiscalização da contratação será exercida pela Controladoria da APPM - CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CONTRATANTE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas será descontado "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

14.2- As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão, e

b) de 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com órgãos Públicos e APPM.

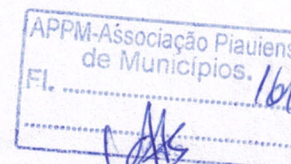
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

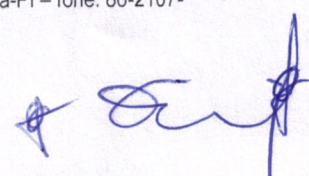
b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;



CNPJ nº 05.821.962/0001-25

Avenida Pedro Freitas, nº 2000 – Centro Administrativo – Bairro São Pedro – CEP 64018-900 – Teresina-PI – fone: 86-2107-7900 – email: appmcp120112@hotmail.com

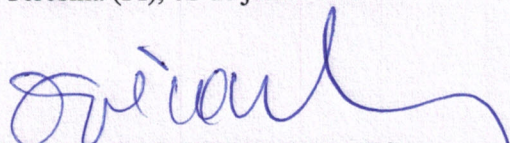


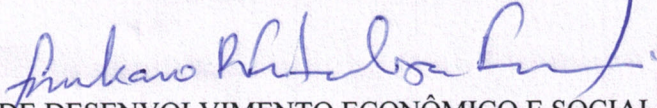
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste contrato será o da cidade de Teresina- PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígios que por ventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.

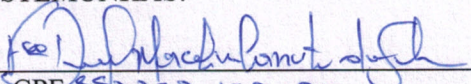
16.1.E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi redigido o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

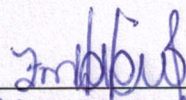
Teresina (PI), 01 de junho de 2017.


GIL CARLOS MODESTO ALVES
Presidente da APPM – Contratante


INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – INDES
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 852.783.193-72

2. 
CPF: 398.152.183-87